

## LEI Nº1.531, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 e dá outras providências.

*ALTERADA PELA LEI 1.611, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de João Monlevade, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Plurianual do Município de João Monlevade, para o período de 2002 a 2005 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art.2º Ao Plano Plurianual, elaborado observando as diretrizes para a ação do Governo Municipal, compete:

- I – garantir a permanente melhoria da qualidade de vida dos Monlevadenses;
- II – sanear as finanças públicas;
- III – assegurar o acesso e a humanização do atendimento na saúde;
- IV – garantir a todas as crianças em idade escolar, acesso à escola, assim como oferecer melhores condições de ensino, no sentido de banir o absenteísmo;
- V – criar condições para o desenvolvimento sócio - econômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- VI – promover a garantia dos direitos humanos;
- VII – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intinerante, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- VIII – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- IX – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.
- X – urbanizar área denominada “Areão”, no Município, transformando-a em centro de lazer e parque ecológico; (AC)
- XI – adaptar, reformar ou ampliar prédios públicos em desuso, para atendimento aos serviços e ações de saúde, dando prioridade a continuação das obras destinadas à instalação de hospitais. (AC)

Art.3º Anualmente, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista ajustá-lo:

- I – às circunstâncias emergentes do controle social, econômico e financeiro;
- II – ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal;

Parágrafo único. A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

- I – assegurar o equilíbrio nas contas públicas;
- II – conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
- III – ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público;
- IV – privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

Art. 4º Durante a vigência do Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais

que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas deste Plano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 26 de dezembro de 2001.

**CARLOS EZEQUIEL MOREIRA**